

Versão: 15/08/2019

Perguntas Frequentes relativas ao Trânsito de Produtos Perigosos

CIPP: Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos preenchidos e emitido pelos **OIA**; (Para os Equipamentos).

CIV: Certificado de Inspeção Veicular preenchido e emitido pelos **OIA**. Documento obrigatório para obtenção do **CIPP**;

CTPP: Certificado para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo **OCP**. (para os equipamentos).

DOC: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

DTC-PP: Assessoria Relativa ao Transporte de Produtos Perigosos do Departamento de Transportes e Cargas.

LETPP: Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

OIA-PP- Organismo de Inspeção Acreditado- Produtos Perigosos: Entidade acreditada pelo Inmetro para realizar a inspeção em equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, conforme regulamentações pertinentes do Inmetro, Ministério da Infraestrutura, ANP, ANTT, Contran, Denatran, Conama e IBAMA, sendo responsável pelo preenchimento e emissão do **CIV e CIPP**.

OCP: Organismos de Certificação de Produtos (para os equipamentos novos)

RLETPP: Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

RLETPP-e: Requerimento Específico de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

RTPP: Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

RTQ: Regulamento Técnico da Qualidade, link para obtenção dos RTQs (<http://www4.inmetro.gov.br/>)

1-O que é produto perigoso?

É todo o produto relacionado na Resolução nº 5232/2016 e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, e que represente risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.

2-A LETPP já está valendo? Desde quando?

Sim, a licença está valendo desde março de 1998 com a edição do Decreto 36.957/1997(revogado pelo Decreto 50.446/2009) que regulamenta a Lei 11.368/1993.

3-Como posso obter a LETPP?

Siga os passos definidos no **Passo a Passo para Obter a LETPP** (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/passos_a_passo-letpp_1306358711.pdf)

4-A LETPP é exigida para cada veículo da frota ou é pelo CNPJ?

Para cada veículo da frota, conforme o artigo 9º, do Decreto 50.446/2009. Deve ser observado que a licença é para o veículo que possui o equipamento/carroçaria de carga que efetivamente transporta o(s) produto(s) perigoso(s).

5- Qual é o preço cobrado para a emissão das LETPPs?

É aquele definido pelo **57.548, de 19/12/2016**, publicado em **20/12/2016**, página **11**, especificamente quanto aos itens **15.1, 20 e 29.1.14.1 do Anexo 01/01**. Vide **Roteiro para Obtenção da LETPP**

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/transporte_de_produtos_perigosos/index.php?p=28531).

6- Qual é a validade da LETPP?

A LETPP é válida por 1(um) ano, conforme o artigo 10, do Decreto 50.466/2009.

7- Qual o endereço para protocolar o Requerimento para a Licença de Trânsito de Produtos Perigosos?

Rua Sumidouro, 740-Pinheiros- térreo.

8- O que é um conjunto transportador?

É o conjunto, por exemplo, do tipo caminhão trator+ semirreboque/reboque.

9- Para um conjunto transportador tipo caminhão trator + semirreboque/reboque a LETPP é para o caminhão trator ou semirreboque/reboque?

É para o semirreboque/reboque. A licença é sempre para o veículo de carga que transporta o produto perigoso (reboque, semirreboque, veículo misto ou caminhão), sendo transportado Produtos Perigosos a granel ou fracionado.

10- Para um caminhão tanque tipo toco ou trucado a placa presente na LETPP é emitida de que forma?

Para os caminhões do tipo toco ou trucado a placa presente na LETPP é a do caminhão.

11- A LETPP é emitida para cada contêiner tanque (isotanque) utilizada pela empresa?

Não. A LETPP será emitida para o veículo transportador (prancha porta-container). Para tanto, são exigidos para análise o CIV e o CRLV válidos desse veículo transportador.

12- O contêiner tanque (isotanque) possui CIPP?

Não. Porém a Resolução 5232/2016, estabelece no item 5.4.1.8.1, Nota 1 o que segue:

Nota 1: No transporte de produtos perigosos a granel, é admitido o uso de veículos e equipamentos de transporte que possuam certificado de inspeção internacionalmente aceito e dentro do prazo de validade, de acordo com a Convenção a Segurança de Containers e Portarias do Inmetro que regulamentam a certificação destes equipamentos.

13- A LETPP é emitida para cada contêiner tanque (isotanque) da empresa transportadora?

Não. Para este caso específico de equipamento será exigido somente o CIV do veículo transportador (por exemplo, a prancha porta-container) e será emitida a LETPP com a placa correspondente. Vale lembrar que a Fiscalização exigirá o documento comentado na Nota 1, do (item 12).

14-Para a emissão da LETPP o certificado exigido para transporte a granel é o CIV, o CIPP/CTPP ou ambos?

Ambos são exigidos. Conforme Res. nº 5848/2019 da ANTT e suas alterações.

15-Quando é exigido o CIV?

O CIV é exigido pela fiscalização regular realizada pela CET e pela PM nas vias da cidade de São Paulo, conforme convênio estabelecido entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Cidade de São Paulo e para todos os veículos a granel (parte rodante) que transportam produtos perigosos, e na obtenção das LETPPs.

Res. nº 5232/2019 da ANTT, Nota 2 :“Veículos rodoviários originais de fábrica (0 km), que não sofreram quaisquer modificações de suas características originais, ficarão isentos da inspeção veicular inicial, bem como do porte obrigatório do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, por um prazo de doze meses contados a partir da data de suas aquisições, evidenciada através do documento fiscal de compra, nos termos estabelecidos nas Portarias do Inmetro que regulamentam o assunto.

16-Os veículos de uma empresa localizada fora do Município de São Paulo, mas que realizam o transporte de produtos perigosos para a destinação final em outros municípios do estado, que somente passam pela cidade de São Paulo é necessário requerer a LETPP?

Sim, conforme o artigo 5.º, do Decreto 50.446/2009, para transitar pelas vias públicas do município de São Paulo deverá ter o plano de atendimento a emergência (PAE) aprovado pela SVMA- Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e com veículos detentores da LETPP expedida pelo DSV.

17-Somente o proprietário da empresa transportadora poderá assinar o RLETPP?

Conforme o inciso I, do artigo 9.º, do Decreto 50.446/2009 o requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído (assinado no item 1.4da RLETPP) ou autorizada uma pessoa física ou jurídica, conforme o item 1.5 da RLETPP, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, o desentranhamento de documentos e pela obtenção da LETPP

18-É necessária a obtenção da LETPP para resíduos perigosos (Resíduos Classe I)?

Sim. Conforme a Resolução ANTT nº 5232/2016 e suas alterações, os resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à classe apropriada, considerando-se seus riscos e os critérios do Regulamento.

19-Como posso obter a 2ª via do extrato de multas de Produtos Perigosos?

Ainda não é possível obter a segunda via através do portal da Prefeitura de São Paulo. Assim, basta enviar um e-mail para multaspds@prefeitura.sp.gov.br solicitando a segunda via para a(s) placa(s) do(s) veículo(s) autuado(s).

20-Como posso saber quais são as transportadoras detentoras de LETPPs válidas emitidas pelo DSV?

Através de requisição fundamentada encaminhada ao Diretor do DSV.

21-Como posso renovar a(s) LETPP(s)?

De acordo com o artigo 10, do Decreto 50.446, a LETPP poderá ser renovada utilizando-se do Requerimento de Licença Especial para Transporte de Produtos Perigosos - RLETPP, acompanhado do comprovante de acordo firmado com empresa habilitada para o atendimento a emergências relacionadas ao transporte de produtos perigosos, se o transportador não possuir serviço próprio (§1º, do artigo 10), e os demais documentos exigidos nos incisos I, III, IV e V, do artigo 9º, do referido decreto.

22-Como posso incluir novos veículos para a obtenção da LETPP?

A transportadora poderá a qualquer tempo solicitar ao DSV a inclusão de novos veículos ou a substituição daqueles já credenciados, utilizando-se do Requerimento Específico para Transporte de Produtos Perigosos- RLETPP-e, devendo apresentar os documentos exigidos nos incisos I, III, IV e V, do artigo 9.º, Decreto 50.446/2009.

23-Como posso excluir veículos que tenham LETPP?

A Transportadora poderá a qualquer tempo solicitar ao DSV a exclusão de veículos utilizando-se do Requerimento Específico para Transporte de Produtos Perigosos- RLETPP-e, acompanhado da licença original, para as providências de cancelamento, eximindo-se, assim, das responsabilidades em caso de acionamento do plano de emergência, conforme o § 3.º, do artigo 10, do Decreto 50.446/2009.

24-Como posso acompanhar o trâmite do meu processo de homologação do PAE e da obtenção da LETPP?

Para o acompanhamento desejado, acesse o link Acompanhamento de Publicações e andamento de Processos da página de produtos perigosos do DSV.

25-Como posso acompanhar a edição no Diário Oficial da Cidade as Autorizações e os “Comunique-se” publicados?

Link do Diário Oficial da Cidade (DOC): <http://diariooficial.imprensaoficial.com.br>

Caminho para as Autorizações: DOC/Secretarias/Transportes

Caminho para os “Comunique-se”: DOC/Editais/Transportes

26-Como posso alterar o nome da empresa credenciada?

A solicitação deverá ser encaminhada, através de requerimento, diretamente à SVMA.

27-Quais são os veículos definidos que podem transportar produtos perigosos?

São os veículos da espécie CARGA ou MISTO, conforme definido pelo artigo 8º da Resolução ANTT nº 3665/2011 e a partir de 23 de dezembro de 2019 será permitido também para a espécie ESPECIAL, conforme Res. nº 5848/2019 da ANTT e suas alterações.

28-Necessito atravessar alguma via do minianel viário. Serei penalizado por isso?

Antes de atravessar alguma via do minianel viário, verificar artigo 2º Portaria nº 100/2016 DSV. GAB.

29-Qual é o enquadramento utilizado na autuação de infrações em desrespeito às restrições da Portaria nº 100/2016-DSV. GAB, de 25 de abril de 2016?

Código Descrição do Enquadramento

954-71 Circular Sem Permissão em Vias Públicas Transportando Produtos Perigosos.

Embasamento legal: artigo 53, II, “k”, da Resolução ANTT nº 3655/2011 e suas alterações.

30-Qual o valor da multa aplicada para o enquadramento 954-71?

Atualmente é de R\$700,00(setecentos reais), conforme valor definido pelo artigo 52, II, da Resolução ANTT nº 3655/2011.

31-O gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel-sistema “BOBTAIL” está isento da restrição para trânsito no centro expandido (Portaria nº 100/2016-DSV.GAB) ?

Não. Tal sistema NÃO é considerado produto perigoso de consumo local, pois o item III, do artigo 3º, da lei municipal 11.368, de 17 de maio de 1993 especifica tão somente “gás engarrafado para uso doméstico”.

32-O transportador deverá obter a LETPP no caso do transporte com produtos perigosos transportados até a Quantidade Limitada?

Sim, fundamentado no artigo 5º do Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, abaixo transcrito:

“Art. 5º. O transporte de produtos perigosos nas vias públicas do Município de São Paulo somente poderá ser realizado por transportador devidamente inscrito no Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos - CTPP e com veículos detentores da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos - LETPP, expedida pelo DSV.”

33-O transportador de produtos perigosos até a Quantidade Limitada está isento das restrições estabelecidas pela Portaria nº 100/2016-DSV. GAB?

Sim, no que se refere às limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga, desde que se cumpra o fundamentado no item 3.4 da Resolução ANTT nº 5232/2016 e suas alterações,

Relativamente à LETPP NÃO há isenção prevista pelo Decreto nº 50.446/2009.

34-Quais as restrições valem para trânsito de produtos perigosos: a Portaria 031/16-SMT. GAB ou a Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

Ambas, mas o que sempre deve ser considerado é o horário mais restritivo. Vide item 37.

35-O Decreto 56.920/2016, que libera o VUC na ZMRC, também é válido para o trânsito de Produtos Perigosos?

Tal liberação ocorre SOMENTE para o VUC que esteja transportando os produtos perigosos excetuados pelo parágrafo único, incisos I, II ou III, da Portaria 10/2016.

36- A qual enquadramento estará sujeito o infrator dos horários de restrição impostos pela Portaria 031/16-SMT.GAB e pela Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

O infrator poderá estar sujeito aos dois enquadramentos quando da lavratura das autuações:

Código Descrição do Enquadramento

954-71 Circular Sem Permissão em Vias Públicas Transportando Produtos Perigosos.

Embasamento legal: artigo 53, II, “k”, da Resolução ANTT nº 3655/2011 e suas alterações.

574-63 Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – caminhão

Embasamento legal: artigo 187, inciso I, do CTB.

37-Quais são as restrições à circulação de Produtos Perigosos?

Trata-se da Portaria nº 100/2016-DSV. GAB.

38-Depois da edição da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 9 de maio de 2012 a LETPP continuará a ser exigida na cidade de São Paulo?

Sim, com amparo legal na legislação abaixo elencada:

Artigo 5º, da Instrução Normativa IBAMA Nº 5 de 9 de maio de 2012

“Art. 5º. No momento do transporte interestadual, a empresa transportadora, seja ela Matriz ou Filial, constante no documento fiscal, deverá dispor para cada veículo, ou composição veicular, de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Parágrafo único. A observância do disposto nesta Instrução Normativa não desobriga os que realizam a atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos a atenderem as demais normas vigentes, em especial as publicadas pelas Agências Nacionais de Transporte Terrestre - ANTT e de Transporte Aquaviário - ANTAQ, e da Marinha do Brasil.” ;

Lei municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, especialmente os artigos artigo 4º e 6º;

Decreto nº 42.833, de 6 de fevereiro de 2003, que regulamenta o procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; e

Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, especialmente os artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 9º.

39. Como são enquadradas as multas de produtos perigosos, qual é o valor cobrado e o correspondente embasamento legal?

As infrações, classificadas de acordo com a sua gravidade, tem os seus valores fixados pelo Art. 52 da Res. 3665/2011 da ANTT e suas alterações.

I - Primeiro Grupo: punidas com multa de valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Segundo Grupo: punidas com multa de valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais); e

III - Terceiro Grupo: punidas com multa de valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º Na reincidência de infrações com idêntica tipificação, no prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

As infrações decorrentes de postura municipal, conforme os artigos 21, 22 e 23, do Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 21. A inobservância das disposições estabelecidas neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo DSV, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal:

I - multa prevista no inciso I do artigo 10 da Lei nº 11.368, de 1993, que, convertida e atualizada na forma da legislação vigente,

99661 NÃO PORTAR LICENÇA Valor R\$ 8.141,50

99663 EMBARCAR PROD PERIGOSO EM VEIC QUE NÃO PORTE LICENÇA Valor R\$ 8.141,50 devidamente convertidas e atualizadas na forma da legislação vigente,

Na reincidência específica, a multa prevista no inciso I do "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

DESCRIÇÃO DO ENQUADRAMENTO	QTD UFM	R\$
NÃO PORTAR LICENÇA	50	7.600,00
EMBARCAR PROD PERIGOSO EM VEIC QUE NÃO PORTE LICENÇA	50	7.600,00

41. Posso transitar com produtos perigosos aos sábados e domingos pela cidade de São Paulo?

Sim, conforme o caput do artigo 1º, da Portaria DSV.GAB nº 100/2016, de 25/04/2016, respeitando as demais Restrições para Caminhões (ZMRC, VER, ZERC, etc.) e portando a LETPP.

42. A Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos deverá ser sempre a original? Posso plastificar a LETPP?

O condutor do veículo transportador de produtos perigosos deverá sempre portar a LETPP ORIGINAL (artigo 19, III, do Decreto 50.446, de 20/02/2009) NÃO sendo aceitas cópias autenticadas;

A LETPP não deverá ser plastificada, como qualquer outro documento oficial (RG, CNH, etc.).

ATENÇÃO: No caso de perda, extravio ou deterioração da LETPP original, solicite através da RLETPP-e uma segunda via que será imediatamente providenciada pelo DTC-PP no ato de apresentação do requerimento.

43. Veículos locados podem receber a LETPP?

Sim. Não há qualquer restrição legal, tal qual àqueles pertencentes aos transportadores autônomos (agregados).

44. É exigido o CIPP para CONTENTORES para a obtenção da LETPP?

Não, somente para veículos de transporte de Produtos Perigosos a granel.

45. Como posso obter a segunda via da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos?

Basta preencher o campo 7 do **RLETPP-e**, que está disponível na página de Produtos Perigosos. A segunda via é emitida e entregue ao portador no ato da solicitação.

46. Como posso obter a segunda via do Auto de Infração Para Imposição de Penalidade Produtos Perigosos - AIIPP?

Basta dirigir-se pessoalmente aos Postos do DSV/CET nos seguintes endereços:

Prédio do DETRAN-SP, de 2^a às 6.^a feiras das 8 às 17h, sito na Avenida do Estado, 900- Estação Armênia;

Auto Shopping Aricanduva, de 2^a às 6.^a feiras das 7 às 19h, sito na Avenida Aricanduva, 5555 e

Shopping Fiesta, de 2^a às 6.^a feiras, das 7 às 19h, sito na Avenida Guarapiranga, 752.

47. Como posso contatar a Assessoria Relativa ao Transporte de Perigosos - DTC. PP?

Email: produtosperigosos@prefeitura.sp.gov.br.

Telefones:

(11) 3030-2263 (guias DAMSP);

(11) 3030-2264 (emissão de LETPP) e

(11) 3030-2071(dúvidas sobre legislação de Produtos Perigosos);

(11) 3030- 2265 (coordenação).